



MULHERES ENCARCERADAS E O EXERCÍCIO DA MATERNIDADE: DISCUTINDO O TRINÔMIO MULHER, CRIANÇA E REDE FAMILIAR

Marina Amoedo da Costa¹
Anália da Silva Barbosa²

Introdução

O propósito deste artigo é apresentar um debate acerca das questões que envolvem mulheres presas e o exercício da maternidade. Este debate prescinde que se discuta necessariamente os temas mulher, criança e rede familiar, que imbricam na realidade do exercício da maternidade para as mulheres que se encontram privadas de liberdade quando do nascimento de seus filhos ou do afastamento do convívio familiar, quando já possuem filhos nessa ocasião.

As políticas sociais voltadas para a atenção de mulheres e crianças pouco ofertam uma visão interdisciplinar do fenômeno, ora colocando a mulher como protagonista do exercício da maternidade, ora colocando a criança como protagonista dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especiais aqueles elencados no Capítulo 3º que aborda o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

As mulheres que encontram-se encarceradas vivem a realidade do exercício da maternidade que só pode ser compreendido a partir do entendimento do exercício desta maternidade e do direito da criança à convivência familiar, estando permeado pela discussão do que vem a ser uma rede familiar e os papéis que vão sendo desempenhados naquilo que tange o exercício da maternidade em seus aspectos de afetividade e proteção.

As reflexões aqui apresentadas baseiam-se nas experiências de trabalho junto a mães custodiadas na Unidade Materno Infantil – UMI – da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e na participação no grupo de pesquisa interinstitucional intitulada “Maternidade e Sistema Penitenciário” fruto de uma parceria entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, na figura da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário por meio das Coordenações de Psicologia e de Serviço Social.

¹ Mestre em Serviço Social, Professora Assistente do Curso de Serviço Social da UNIGRANRIO e Assistente Social da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. mcosta@unigranrio.com.br.

² Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense e Estagiária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. analieseso@yahoo.com.br.



1. Unidade Materno Infantil: mulheres, crianças e famílias em cena

1.1. Unidade Materno Infantil e sua estrutura

A UMI, criada por meio da resolução SEAP Nº 106 de 2 de agosto de 2005, subordina-se à Coordenação de Serviço Social da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário. Esta Unidade destina-se ao abrigo de crianças até seis meses de idade acompanhadas de suas mães custodiadas³. Tal prazo é prorrogável a partir de avaliação da equipe técnica e com autorização do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude.

Encontra-se situada na mesma área territorial da Penitenciária Feminina Talavera Bruce e apesar de serem vizinhas, preservando, no entanto sua autonomia administrativa.

O objetivo da UMI é assegurar a criança o direito ao aleitamento, proteção e acolhimento atendendo ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 12.010, na Política de Abrigo para Crianças e Adolescentes no Município do Rio de Janeiro, no Plano Nacional de Política para Mulheres, na Política Nacional da Assistência Social, na Lei de Execuções Penais e no Regulamento do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Estas legislações oferecem subsídios e respaldos para a existência de uma política de abrigo a filhos de mães custodiadas.

Esta Unidade vêm traçando ao longo de sua existência um papel fundamental no que tange à orientação e ao esclarecimento aos responsáveis pela condução da UMI, quanto à interface entre as políticas públicas de execução penal, de proteção à criança e a política nacional para mulheres.

A estrutura organizacional da UMI se estabelece por meio da configuração do atendimento integral aos direitos das mães custodiadas, de seus filhos e da rede familiar. Sendo assim, compõe a estrutura desta Unidade: Diretor, Serviço Social, Psicologia, Pediatria, Enfermagem e Educação, assim como os Inspectores de Segurança Penitenciário.

É importante ressaltar também que uma das ações fundamentais dessa Unidade destina-se a estabelecer canais de comunicação entre a Justiça Criminal e a Justiça da Infância e Juventude, no sentido de viabilizar soluções para a população usuária. As ações técnicas não devem ocorrer de forma isolada, compreendendo que trata-se de um fenômeno amplo e complexo o trabalho em prol do direito ao exercício à maternidade e à convivência familiar e comunitária dos usuários da UMI.

1.2. Perfil das mulheres atendidas na UMI

³ Entende-se por presas custodiadas tanto aquelas condenadas em qualquer regime, quanto às provisórias.



A coleta de dados da pesquisa Maternidade e Sistema Penitenciário foi realizada por meio de entrevistas com diferentes atores sociais que compõem o grupo que influencia nas decisões quanto ao direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, quanto ao direito ao exercício das mulheres a maternidade. Nesse sentido foram entrevistadas no segundo semestre de 2009 quatorze mulheres que encontravam-se custodias na UMI com seus filhos. O estudo permitiu traçar o perfil dessas mulheres considerando os seguintes categorias: idade, estado civil, escolaridade, motivo do aprisionamento, número de filhos, responsáveis pelos filhos, inserção laborativa, concepção de família, concepção de maternidade.

Quanto a faixa etária dessas mulheres 50% delas possuem idade entre 18 e 25 anos, 36% idade 26 a 30 anos e 14% idade acima de 31 anos. Esse dado aponta para o fato de que o envolvimento dessas mulheres com situações delituosas inicia-se muita das vezes já na adolescência, quando trazendo no seu histórico de vida passagens pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), e/ou histórico na família de membros com envolvimento em ações delituosas. Sendo estas características imputadas a famílias que vivem em situação de extremo risco e vulnerabilidade social.

Com relação ao estado civil, 99% são solteiras e 1% casada, sendo que 29% das solteiras declaram possuir união estável.

Segundo a inserção escolar, 72% possuem o ensino fundamental incompleto, 7% possuem ensino fundamental completo, 7% possuem ensino médio completo, 7% possuem ensino superior incompleto, 7% são analfabetas.

Quanto ao motivo do aprisionamento 43% estão presas por envolvimento com o tráfico de drogas, 28% por envolvimento com furto ou roubo, 14% não forneceram a informação, 7% por envolvimento com estelionato e 7% por envolvimento com homicídio.

A partir desses dados podemos nos debruçar sobre uma análise mais crítica quanto a situação de vulnerabilidade em que essas mulheres e suas famílias encontram-se inseridas, uma vez que a inserção na rede formal de ensino se deu por uma curta permanência tendo que ser interrompida, segundo as entrevistas, pela inserção em atividades laborativas e/ou pelo nascimento de filhos. Fatores que estão diretamente ligados ao envolvimento em situações delituosas.

Quanto ao número de famílias 40% dessas mulheres possuem mais de três filhos, 30% possuem três filhos, 20% possuem dois filhos e 10% possuem um filho. E 70% destas mulheres tiveram seu primeiro filho na adolescência por volta dos 15 anos de idade.



Ao serem entrevistadas, quanto a inserção laborativas, reponderam já terem exercido alguma atividade laborativa anterior a prisão, quer seja no mercado formal ou no mercado informal. Estas mulheres assumem além do papel de manter a unidade da família, a responsabilidade econômica do grupo familiar, conforme relataram em seus depoimentos.

Quanto a responsabilidade pelos filhos, enquanto permanecem em situação de prisão, 58% dos filhos estão sob responsabilidade das avós, 29% dos filhos estão sob responsabilidade dos pais e 14% dos filhos estão sob responsabilidade de outras pessoas que compõe a rede familiar.

Esses dados demonstram que 72% das pessoas que assumem a responsabilidade pelas crianças, tratam-se de uma outra mulher: avó materna, tia, pessoa amiga, o papel da mulher como mantenedora da unidade do grupo familiar remetendo as discussões de gênero feminino e cuidado e das configurações da família em rede.

Essas mulheres no decorrer de suas vidas, até o momento do aprisionamento, compõem redes familiares que vivenciam situações de extremo risco e vulnerabilidade social. O marco neoliberal exacerba as seqüelas das desigualdades, inerentes às relações sociais capitalistas. O acesso às políticas públicas no que tange moradia, educação, trabalho, saúde, cultura, dentre outras, é negado desde o ventre materno.

Para essas mulheres, suas concepções de família vinculam pertencimento, afetividade, afinidade e proteção. Esta forma de conceber a família expressa o conceito de família configurada em rede. Verificamos isto a partir de alguns de seus depoimentos: “Família é só quem eu gosto e quem gosta de mim”; “Família é ter união e está sempre bem”; “Família é quando tem aquela união, carinho pelo outro mesmo quando não está precisando”; “Família para mim é tudo, é quem está me apoiando”.

A concepção de maternidade para essas mulheres, perpassa pelo cuidar, educar e se responsabilizar, o que mais uma vez remete ao conceito de famílias configuradas em rede, haja vista que essas ações serão compartilhadas pelas pessoas que constituem esse grupo afetivo e protetivo.

1.3. Rede Familiar: aproximações conceituais

A permanência de mulheres custodiadas e crianças no espaço da UMI suscita obrigatoriamente uma reflexão acerca dos papéis a serem desempenhados pelas mulheres na qualidade de mães, pelas crianças na qualidade de filhos e pela rede familiar na qualidade de guardião, que após o período de seis meses de aleitamento previsto, irá ocupar legalmente o lugar da vivência das relações afetivas e protetivas à criança.



As transformações ocorridas no modo de acumulação do capital, que têm como consequência, a implantação da lógica neoliberal, trouxeram novos contornos às relações sociais e, conseqüentemente, às diversas formas de expressão do controle implementado em prol da manutenção da ordem.

Logo, a cidadania fica limitada a deveres e direitos, tornando-se privilégios daqueles incluídos na sociedade capitalista, frente a sua condição de classe. Os demais se encontram afastados do acesso aos direitos, por vezes dependentes de estruturas precárias de transferência de renda, ações focalizadas e cada vez mais seletivas das políticas sociais. Essa lógica perversa interfere, expressivamente, nas relações que serão construídas pelas famílias.

Devemos tomar como ponto de partida as mudanças econômicas e políticas em curso no Brasil, principalmente a partir dos anos 1990, as quais redesenham o cenário social que, sob antigas e novas bases, promove o acirramento das desigualdades sociais promovendo as mais diversas situações de precariedade no que tange os sujeitos sociais nas suas diferentes dimensões, alterando, portanto, as formas de organização da reprodução social das famílias.

Na sociedade brasileira, frente as desigualdades, que são inerentes a sua estrutura social, e as transformações ocorridas tanto de ordem econômica quanto aquelas relativas a organização do trabalho e da reprodução humana, determinam, no caso de famílias vulneráveis, o desenvolvimento de novas estratégias em relação aos seus membros para sobreviverem.

Partindo deste princípio uma característica primordial no reconhecimento de um conceito de família para pessoas que possuem vivência de risco e vulnerabilidade social é a sua configuração em rede. Essa família vai ser compreendida para além da unidade doméstica – a casa – mas a partir das redes de relações em que se movem os sujeitos em família.

Os vínculos entre esses sujeitos em família não se desfazem com casamentos ou rupturas, pois as obrigações afetivas e materiais continuam existindo em relação aos familiares, numa perspectiva de rede familiar mais ampla. A família vulnerável socialmente constitui-se em rede a partir de ramificações que envolvem parentescos (relações constituídas juridicamente, ou não), e obrigações morais e econômicas, viabilizando sua existência.

A família não deve ser entendida somente como uma casa onde reside pai, mãe e filhos, e sim compreender que no bojo das transformações sociais, surgem novas concepções de família, que devem ser consideradas principalmente, como um grupo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um período de tempo e que se acham unidas seja por laços consangüíneos, afetivos ou de solidariedade⁴.

⁴ BRASIL, *Plano Nacional de Atendimento Integral à Família – PAIF*. Ministério da Assistência Social. Brasília, 2003, p.5.



As mulheres que participam de uma vivência familiar configurada em rede, assumem nesse espaço, para além do “principal” papel de manter a unidade do grupo familiar - uma clara associação entre gênero feminino e cuidado – a responsabilidade econômica do lar.

O papel a ser exercido pelo homem no que tange sua identificação com a autoridade moral exercendo um papel de intermediário entre a família e o mundo externo, conferindo respeitabilidade à família – uma clara associação entre gênero masculino e respeitabilidade moral – se rompe, pois na perspectiva de sujeitos em família, esse papel poderá ser exercido por outros membros masculinos (ou não) do grupo familiar em rede.

Desta forma, à configuração em rede estabelecida nas famílias pobres, com suas ramificações, aponta que esta configuração envolve seus membros permitindo a ocorrência de duas situações facilmente identificáveis: a dificuldade de individualização de seus membros e ao mesmo tempo a sua existência como apoio e sustentação.

O lugar das crianças dentro da configuração em rede, em especial daqueles que viveram instabilidades por rupturas e/ou situações econômicas, passam a ter os seus direitos viabilizados sob responsabilidades de toda a rede em que a família encontra-se envolvida. Há uma coletivização das responsabilidades e a circulação de crianças advindas dessa configuração cria padrões de relações morais e afetivos, colocando os membros pertencentes a esta rede em reciprocidade de ações entre “dar, receber e retribuir” contínuos.

Contitui-se assim para as famílias em vulnerabilidade social o espaço de vivência familiar para além de apoio ou ajuda mútua, mas de uma referência que organiza sua percepção do mundo social dentro e fora do mundo familiar.

Com as novas configurações da família, é necessário mudar o foco da estrutura da família nuclear, para a consideração das novas questões referentes à convivência entre pessoas na família, sua relação com a comunidade mais próxima e com a sociedade mais ampla⁵

As políticas sociais que pretendam atingir essas famílias devem manter o foco na rede familiar como locus para efetivação de direitos, a partir de suas relações de produção e reprodução do mundo. A família deve ser compreendida no contexto em que vive, e em constante movimento de transformação, refletindo mudanças sociais e paralelamente atuando sobre elas, ocupando um importante papel no movimento da sociedade.

⁵SZYMANSKI, H. *Viver em família como experiência de cuidado mútuo*: desafios de um mundo em mudança. Serviço Social e Sociedade. N. 71, ano XXIII, São Paulo: Cortez, 2002.



Nesse sentido, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2005 vem apontar a família como eixo central na execução e excelência das políticas públicas e ao defender tal centralidade define família como:

Núcleo afetivo, vinculada por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero.⁶

Ao reconhecer e defender a centralidade da família como princípio, aponta o trabalho junto à família como possibilidade de atuação integral e não fragmentada. Portanto, como toda e qualquer instituição social deve ser encarada como um lugar de contradições, ter clareza disso é fundamental para o desenvolvimento de políticas sociais.

Devemos considerar também que a família independente das diversas formas que assume é intermediária das relações entre o sujeito e a coletividade. Nesse sentido, salientamos que o sistema imposto na sociedade diariamente as pessoas em risco pessoal e social não dá condições para se exercer uma vida cidadã, pois a sociedade está em movimento, é dinâmica, e sendo assim, a cada dia solicita novas formas de sobrevivência para as famílias e seus membros.

Conclusão

As mulheres que se encontram custodiadas na UMI são oriundas de famílias em risco e vulnerabilidade social, sendo grande parte destas mulheres responsáveis por chefiar o lar. Partindo deste princípio quando são presas, “levam” toda a sua família para o aprisionamento também, marcando assim a família durante todo o processo da pena.

Tendo um olhar mais específico, sobre as essas mulheres e seus filhos, no período dos seis meses do aleitamento materno, podemos analisar de forma crítica como é configurada esta família, como se dá o fortalecimento dos seus vínculos e como as mesmas são compreendidas enquanto *família* pelo Estado. São os laços afetivos e protetivos oriundo das vivências dessas pessoas em rede que subsidiarão a tomada de decisão sobre quem será o responsável legal pela criança.

Essa compreensão de família configurada em rede, apesar de estar consagrada na literatura, não está assumida como visão para as pessoas que lidam com esta realidade no cotidiano: tanto das pessoas quem compõem o poder judiciário, quanto das pessoas quem compõem o corpo técnico dos referentes equipamentos. Essas pessoas ainda usam como referência para o seu trabalho uma visão idealizada de família e por conseguinte possuem uma visão idealizada do exercício da maternidade.

⁶ BRASIL, *Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2005, p.17.



Este olhar limita as ações e faz com que por vezes as decisões sobre quem será o responsável legal pela criança sejam contraditórias ao desejo desta mulher quanto a criação do seu filho. Estas mulheres possuem uma rede familiar que vai para além do parentesco consanguíneo, estabelecendo um parentesco por afinidade a partir de relações construídas no cotidiano, relações de proteção, afetividade e afinidade, que devem ser respeitadas e consideradas por todos os atores sociais que se envolvem nas decisões a respeito dos papéis que são exercidos por mulheres e crianças, no que tange as condições de serem mães e filhos.

Quando não se consegue enxergar estas possíveis relações, extraindo destas mulheres essas informações em seus históricos de vida, perde-se um ponto chave para garantia de direitos da mulher e da criança, a autonomia das suas escolhas, quanto a decisão de quem ela “deseja” que seja o guardião do seu filho.

No entanto existe um outro fator importante, presente e que não está isolado da rede familiar que esta mulher construiu e estabeleceu ao longo da sua trajetória de vida. Por vezes, esta mulher chega tão fragilizada e excluída pela sociedade capitalista, que seus vínculos familiares e afetivos encontram-se rompidos, sendo um grande desafio para tomada de decisão de com quem ficará a criança.

Em alguns casos seus vínculos já foram rompidos, antes de sua prisão e cabe aos atores sociais envolvidos, no desvelar das configurações familiares, uma postura propositiva e investigativa, que trata da busca, da reconstrução e do fortalecimento dos possíveis vínculos dessas mulheres. Não podemos nos furtar a agir a partir dessa concepção pois, por vezes os laços encontram-se apenas fragilizados, necessitando de apoio para o seu fortalecimento.

O encaminhamento de crianças para instituições de acolhimento ou para a família acolhedora, precisa ser discutido e decidido com a mulher, pois cabe a ela ser co-responsável nas decisões que se correlacionam ao exercício dos direitos da criança a convivência familiar e comunitária e ao exercício dos direitos dessa mulher ao exercício da *maternidade ampliada*.

Outra situação presente na vida dessas mulheres são filhos já existentes antes do aprisionamento. As oportunidades de reflexões oriundas desse processo de aprisionamento em relação ao trinômio: mulher, criança e rede familiar se ampliam também para esses filhos.

Assim sendo as questões propostas na discussão acerca de mulheres em situação de aprisionamento e o exercício da maternidade, precisam ganhar espaço nos debates técnicos-profissionais que envolvem o campo sócio jurídico, assim como a assunção pelos profissionais que



lidam com as decisões referentes a garantia dos direitos da criança à convivência familiar e comunitária e da mulher à *maternidade ampliada*.

Referências Bibliográficas

- BRASIL, *Plano Nacional de Atendimento Integral à Família – PAIF*. Brasília: Ministério da Assistência Social, 2003.
- BRASIL, *Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.
- CHIZZOTTI, A. *Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais*. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2005.
- CARDOSO, L. M. *Morte Materna: uma expressão da “questão social”, in Serviço Social e Sociedade*. N. 102, ano XXX, São Paulo: Cortez, 2010.
- FORTI, V. *Ética, Crime e Loucura: reflexões sobre a Dimensão Ética no Trabalho Profissional*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- LYRA, J. Homens e Cuidado: uma outra família? in ACOSTA, A. R. *Família: redes, laços e políticas públicas*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- MINAYO, M. C. *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. 21ª edição. Petrópolis: Vozes, 2002.
- SARTI, C. A. Famílias Enredadas. in ACOSTA, A. R. *Família: redes, laços e políticas públicas*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- SZYMANSKI, H. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança, in *Serviço Social e Sociedade*. N. 71, ano XXIII, São Paulo: Cortez, 2002.
- WACQUANT, L. *As Prisões da Miséria*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.